AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Autos nº xxxxxx

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer, na forma do artigo 600, *caput*, do Código de Processo Penal, as anexas

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Requer-se, portanto, a juntada das razões anexas, abrindo-se vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que ofereça as contrarrazões ao recurso e, após, a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para apreciação do recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

(datado e assinado digitalmente)

Defensora Pública do UF

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

COLENDA TURMA:

1. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de ação penal pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face de **FULANO DE TAL**, a quem foi imputada a prática do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, além dos crimes previstos nos artigos 147 do Código Penal (por duas vezes) e no artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após regular instrução, o Juízo *a quo* prolatou sentença, julgando parcialmente procedente a pretensão acusatória para condenar o réu como incurso no artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, absolvendo-lhe quanto às demais imputações constantes da denúncia.

A Defesa Técnica interpôs recurso de apelação.

Vieram os autos à Defensoria Pública, para a apresentação das razões recursais.

2. MÉRITO

Repise-se que tanto em sede policial, quanto em Juízo o acusado negou o cometimento dos fatos que lhe foram imputados, assim como discorreu que sua esposa o teria machucado (id –).

À luz do conjunto probatório produzido em Juízo, forçoso reconhecer que não há como se precisar a dinâmica dos fatos. Com efeito, em que pese se tenha constatado lesões na vítima, o acusado também ficou machucado (id –), assim como manteve relato íntegro durante todo o trâmite processual.

Ainda que se considere que o acusado possa ter agredido a vítima, resta dúvida de quem as teria iniciado. Por conseguinte, há de se admitir a ocorrência de agressões recíprocas.

Em tais casos, havendo dúvida sobre a dinâmica dos fatos, ausência do depoimento da vítima, assim como incerteza sobre quem teria iniciado as agressões, a jurisprudência do e. TJDFT firmouse no sentido do decreto absolutório, confira-se:

APELAÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. ABSOLVIÇÃO. INSURGÊNCIA DO MP. MANUTENÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.

I - Não se mostra viável a condenação do réu pelo delito de lesões corporais quando a própria vítima afirma que ela iniciou o entrevero e as agressões, seguindo-se lesões recíprocas, não sendo possível aferir do frágil acervo probatório quem agiu em legítima defesa. II - Recurso conhecido e não provido.

(Acórdão 1235838, 00010926220198070006, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 5/3/2020, publicado no PJe: 27/3/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA **DOMÉSTICA** FAMILIAR CONTRA A MULHER, PALAVRA DA DISCREPÂNCIAS. VÍTIMA. **AGRESSÕES** RECÍPROCAS. DÚVIDAS QUANTO A QUEM DESENCADEOU AS AGRESSÕES. RECURSO PROVIDO. 1. É certo que nos crimes envolvendo violência doméstica, a palavra da ofendida é dotada de especial relevo. Entretanto, se: a vítima, ao ser ouvida em luízo. alterou parcialmente 0 relato apresentado na Delegacia; foi evasiva ao ser questionada sobre o dano no para-brisa apelante; e confessou apenas ter desferido um tapa no rosto do réu e cotoveladas em sua virilha, em supostas situações de defesa, quando o laudo de exame de corpo de delito dele atestou diversas outras lesões, inclusive nas costas do réu, a palavra da ofendida não está totalmente harmônica nem em plena conformidade com a prova dos autos. 2. Havendo dúvida quanto a quem deu início às agressões e tendo os laudos periciais atestado lesões sofridas pelo acusado e pela vítima, compatíveis com agressões recíprocas e proporcionais, não se pode afirmar, com segurança а que condenação penal exige, que o réu teria sido autor do delito de lesões corporais contra a vítima, sendo mister a absolvição, consoante o brocado do "in dubio pro reo". 3. Recurso provido.

20180610044367 DF 0004331-11.2018.8.07.0006. Relator: **SILVANIO** BARBOSA DOS SANTOS. Data de 2ª 19/09/2019, **TURMA** Julgamento: CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no

DJE: 25/09/2019 . Pág.: 64/85)

Diante deste quadro, a absolvição do acusado é medida que se impõe.

2. DA DOSIMETRIA DA PENA.

2.1 DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

A magistrada sentenciante valorou negativamente as consequências do crime, sob a alegação de que os delitos teriam sido praticados na presença dos filhos.

Ocorre que a aludida fundamentação é inidônea, porquanto o simples fato de a infração penal ter sido, supostamente, praticada na presença dos filhos não é capaz de justificar a exasperação da pena, visto que o réu não praticou o crime em circunstâncias que excederam aquelas que sejam normais à espécie.

É certo que os delitos regidos pela Lei Maria da Penha são comumente praticados dentro ou próximo do âmbito doméstico, onde habitam todos os membros do núcleo familiar, inclusive os filhos do casal. Em outras palavras, o acusado não agiu sob circunstâncias diferentes daquelas em que o crime normalmente é praticado, de modo que a conduta não excedeu ao Juízo de censurabilidade imposto pela própria norma incriminadora.

Destarte, requer-se a exclusão da valoração negativa da referida circunstância judicial.

2.2. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE

Na primeira fase da dosimetria penal, o Juízo *a quo* exasperou a pena de forma desproporcional.

Isso porque a doutrina mais abalizada sobre do tema perfilha-se no sentido de que a pena mínima deve ser aumentada em 1/6 para cada circunstância judicial desfavorável. No mesmo sentido tem decidido o e. TJDFT:

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUTORIA E COMPROVADAS. MATERIALIDADE SUFICIÊNCIA DE PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS **PROVAS** COLIGIDAS NOS CONDENAÇÃO MANTIDA.DOSIMETRIA. 1º FASE. CULPABILIDADE. AGRAVANTE DA PREVALÊNCIA RELAÇÃO DOMÉSTICA. COMPATIBILIDADE COM A LEI MARIA DA PENHA. REDUÇÃO DE EXASPERAÇÃO DESPROPORCIONAL. DECOTE DO DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 2. Havendo apenas um vetorial negativado, na primeira fase dosimetria da pena, reconhece-se ser adequada е proporcional exasperação da pena-base na fração de 1/6 (um sexto) da pena mínima abstratamente ao tipo. cominada Precedentes do STJ. [...] (Acórdão n.1030992, 20160610029663APR, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR 3º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 06/07/2017, Publicado no DJE: 14/07/2017. Pág.: 398/410).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, ACERVO SUFICIENTE. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. MAJORAÇÃO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Se a palavra da vítima, agredida no âmbito doméstico, é ratificada em juízo e confirmada pelo laudo pericial, não há que não confirmação falar em materialidade ou da autoria do crime de lesão corporal. 2. A exasperação da pena na primeira fase, em razão de uma única circunstância judicial antecedentes maus deve razoável e proporcional, cabendo à instância revisora decotar o excesso, o que se verifica no caso concreto. 3. Apelação conhecida parcialmente e provida para redimensionar a pena. n.1034537, (Acórdão 20160310144709APR, Relator: **MARIA** IVATÔNIA 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 27/07/2017, Publicado no DJE: 01/08/2017. Pág.: 234/243).

Destarte, caso seja mantida a valoração desfavorável das circunstâncias judiciais, requer-se a redução do quantum majorado, observando-se o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade,

bem como o percentual adotado pela jurisprudência.

2.3 EXASPERAÇÃO DA AGRAVANTES

Na segunda fase da dosimetria penal, a magistrada sentenciante também deixou de observar o princípio da razoabilidade no *quantum* da exasperação.

É que a majoração aplicada superou a fração de 1/6 (um sexto) da pena intermediária, o que também contraria o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, insculpido nos seguintes precedentes:

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. **FAMILIAR** VIOLÊNCIA DOMÉSTICA F CONTRA A MULHER. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE. DOSIMETRIA. PFNA INTERMEDIÁRIA. REINCIDÊNCIA. AUMENTO SUPERIOR Α 1/6 (UM SEXTO). DESPROPORCIONAL. **RECURSO** PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos crimes praticados âmbito de violência no doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima apresenta especial relevo, notadamente quando corroborada por outros elementos de convicção nos autos. 2. Mostra-se inviável o pleito absolutório quando comprovadas materialidade e а autoria do fato. 3. Adota-se a fração de 1/6 (um sexto) para exasperação da intermediária, salvo situação excepcional devidamente motivada. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1128304, 20140110026922APR, Relator: J.J. COSTA CARVALHO 1º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 27/09/2018, Publicado no DJE: 09/10/2018. Pág.: 92/104).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER.

MATERIALIDADE Ε **AUTORIA** COMPROVADAS. DOSIMETRIA. 1. (...) 4. Segundo entendimento firmado no c. Superior Tribunal de Justiça, percentual razoável de aumento em segunda fase de dosimetria da pena é o de 1/6 da pena-base. Acréscimo maior deve ser suficientemente justificado. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1122652, 20170110294274APR, Relator: MARIA IVATÔNIA 2º TURMA CRIMINAL. Data de Julgamento: 06/09/2018, Publicado no DJE: 14/09/2018. Pág.: 112/126).

Ameaça. Violência doméstica contra a mulher. Maus antecedentes. Reincidência. Circunstâncias iudiciais desfavoráveis. Proporção. Circunstâncias agravantes. (...) 4 - É firme o entendimento de que o aumento para cada agravante deve ser de 1/6. 5 - Apelação não provida. (Acórdão n.1122253, 20160910175147APR, Relator: **JAIR** SOARES 2º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 06/09/2018, Publicado no DJE: 11/09/2018. Pág.: 175/195)

Destarte, a majoração da pena na segunda fase da dosimetria deve observar o patamar estabelecido pela jurisprudência mais abalizada nos Tribunais Pátrios.

4. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer a Defesa Técnica o conhecimento e o provimento do recurso para:

- a) quanto à ameaça descrita na primeira série de fatos, absolver o acusado da imputação constante da denúncia, em razão da insuficiência de provas, com fulcro no inciso VII do artigo 286 do CPP;
- b) no que tange à dosimetria penal, excluir a valoração

negativa relativa às consequências;

 c) majorar as penas em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, limitando-se aos percentuais de 1/6 para cada circunstância negativa e/ou agravante.

Pede deferimento.

(datado e assinado digitalmente)

FULANO DE TAL

Defensora Pública do UF